



RELATÓRIO E VOTO COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009.5/2022

“Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar nº 575, de 2012, e adota outras providências.”

Autora: Defensoria Pública do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Na precedente Reunião deste Colegiado apresentei Relatório e Voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009.5/2022, de iniciativa da Defensoria Pública do Estado (DPE), que tenciona criar 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e alterar disposições da Lei Complementar nº 575, de 2012, ainda em discussão neste órgão fracionário [uma vez sobrestada a sua deliberação em decorrência de pedidos de vista].

No entanto, faz-se necessária a complementação do supradito Relatório e Voto, tendo em vista a apresentação da Emenda Substitutiva Global, acostada às pp. 46/50 dos autos, subscrita pelo Deputado Jesse Lopes.

A citada proposição acessória, segundo o Autor, propõe a reorganização da distribuição, nas carreiras iniciais, do quantitativo de cargos de defensor público (art. 1º e Anexo II do PLC), e inclui, na redação do art. 1º, parágrafo único, vinculando os dez cargos de defensores substitutos, a serem criados, ao atendimento das comarcas ainda não atendidas pela DPE.



É o relatório.

II – VOTO

Apresentado o Relatório e Voto na Reunião de 24 de maio do corrente, entendo que, por afronta a expresse comando regimental, não é possível acolher a Emenda Substitutiva Global de pp. 46/50, em atenção ao disposto no art. 192¹ do Regimento Interno deste Poder, em face de sua apresentação intempestiva.

Ante o exposto, complementando o Relatório e Voto pregresso, acostado às pp. 42 a 45, exarado por este Relator, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 009.5/2022**, na forma originalmente proposta pela Defensoria Pública Estadual, e pela **REJEIÇÃO da Emenda Substitutiva Global de pp. 46/50**.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator

¹ Art. 192. As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões antes da leitura do relatório e voto do Relator ou na Ordem do Dia, no primeiro turno, durante a sua discussão. (Grifos acrescentados)